

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003660/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/09/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050578/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.200790/2023-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

**I - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2022:**

- A) Empregados em geral: R\$ 1.593,00** (um mil quinhentos e noventa e três reais);
- B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.511,00** (um mil quinhentos e onze reais);
- C) Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador: R\$ 1.294,00** (um mil duzentos e noventa e quatro reais);
- D) Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

**II - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2023.**

- A) Empregados em geral: R\$ 1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais);
- B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.594,00** (um mil quinhentos e noventa e quatro reais);
- C) Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador: R\$ 1.365,00** (um mil trezentos e sessenta e cinco reais);
- D) Empregado Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2022

Em **1º de março de 2022**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **10,80%** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de março de 2021, reajustados na forma da convenção de trabalho ora revista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em 01/03/2022, a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MARÇO de 2021	10,80%
ABRIL de 2021	9,85 %
MAIO de 2021	9,44 %
JUNHO de 2021	8,40 %
JULHO de 2021	7,75 %
AGOSTO de 2021	6,66 %
SETEMBRO de 2021	5,73 %
OUTUBRO de 2021	4,48 %
NOVEMBRO de 2021	3,28 %
DEZEMBRO de 2021	2,42 %
JANEIRO de 2022	1,67 %
FEVEREIRO de 2022	1,00 %

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2023

Em **1º de março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **5,47 %** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre o salário reajustado na forma da cláusula quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.507,49** (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MARÇO de 2022	5,47%
ABRIL de 2022	3,70%
MAIO de 2022	2,63%

JUNHO de 2022	2,17%
JULHO de 2022	1,54%
AGOSTO de 2022	1,54%
SETEMBRO de 2022	1,54%
OUTUBRO de 2022	1,54%
NOVEMBRO de 2022	1,54%
DEZEMBRO de 2022	1,54%
JANEIRO de 2023	1,23%
FEVEREIRO de 2023	0,77%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período de revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários já reajustados em março de 2023 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2024.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, período de março de 2022 a agosto de 2023, poderão ser pagas em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira junto com a folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2023, a segunda junto com a folha de salários do mês de outubro de 2023, a terceira com a folha de pagamento dos salários do mês de novembro de 2023 e a quarta e última parcela junto com a folha de salários do mês de dezembro de 2023.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado.

### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios

com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar aos seus empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar aos seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Obrigação de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as excedentes.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de **3% (três por cento) por quinquênio** de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo empregado.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado **com base no salário mínimo profissional**.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas concederão às empregadas que tenham filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, um auxílio no valor de **10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria** na qual a empregada está enquadrada, caso não mantenham convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada. Fica estabelecido que o auxílio-creche somente será devido após o retorno da empregada da licença maternidade.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

Obrigação de as empresas entregarem aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até 10º (décimo) dia imediato ao término do contrato ou da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Obrigações de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigações das empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido da indenização de 03 (três) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na empresa.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obrigações das empresas entregarem ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical, confederativa e desconto assistencial/negocial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até quinze dias após os respectivos recolhimentos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa sempre à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

Obrigações de as empresas remunerarem as horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto a empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM**

Obrigações de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESIGUALDADE SALARIAL**

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, entendendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Obrigações de todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de sua entrega ao empregador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Obrigações de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO FÉRIAS DO COMISSIONISTA**

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concessão do direito.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Obrigação de as empresas entregarem ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), no prazo de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DA RAIS**

Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Nos dias 24 e 31 de dezembro será assegurado a categoria profissional um expediente normal pela manhã. Na parte da tarde, poderão estes cumprirem sua jornada de trabalho até às 20h (vinte horas) do dia 24 (vinte e quatro) e até às 19h (dezenove horas) do dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados de empresas de serviços funerários e do comércio varejista de produtos farmacêuticos não se aplicam as disposições previstas no "caput" da presente cláusula.**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

As empresas poderão realizar balanços e inventários de segunda a sexta-feira até às 24h (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após às 22h.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02h (duas horas) diárias, hipótese em que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias e 90 (noventa) horas, por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de compensação, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A faculdade estabelecida na presente cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres - excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para efeitos do regime de compensação horária será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO NONO** - As empresas que se utilizarem da compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A compensação de horas negativas com a prorrogação da jornada, dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os comerciários poderá ser dilatada independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 03h (três horas), nos termos do art. 71 da CLT.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, a cada três semanas o repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de descanso, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia, não importando no seu pagamento em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetua-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

## **CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIVRO PONTO**

Obrigaç o da utiliza o do livro ponto ou cart o mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.

**FALTAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA M DICA**

A empresa abonar  a falta ao servi o do pai ou m e comerci ria, no caso de consulta m dica ou internac es de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inv lidos, mediante comprova o por declara o m dica.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA S TIMA - PRORROGA O DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes poder o n o aceitar a prorroga o de seu hor rio de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhes a freq encia  s provas escolares, desde que as comprove.

**CLÁUSULA QUINQUAG SIMA OITAVA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fixa o de encerramento da jornada de trabalho do estudante em no m nimo 20min (vinte minutos) antes da jornada escolar noturna.

**OUTRAS DISPOSI OES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUINQUAG SIMA NONA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados ser o dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem preju zo salarial, para o saque das parcelas do PIS ou, durante 01 (um) dia, quando seu domic lio banc rio ocorrer em lugar distinto da presta o de servi o.

**CLÁUSULA SEXAG SIMA - CURSOS E REUNI ES**

Os cursos e reuni es promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigat rio, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordin rias com o adicional previsto nesta conven o.

**CLÁUSULA SEXAG SIMA PRIMEIRA - LANCHES**

Obriga o de as empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por uma hora ou mais.

**F RIAS E LICEN AS  
DURA O E CONCESS O DE F RIAS****CLÁUSULA SEXAG SIMA SEGUNDA - F RIAS**

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, com exceção da regra especial fixada na cláusula septuagésima terceira e quarta.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas as férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, desde que conte com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

Obrigação de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do MTb.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Obrigação de as empresas que exijam o uso de uniforme, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos as empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA**

Obrigação de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL**

Fica permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT e art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente Acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **02 (dois) dias** da remuneração já reajustada, sendo **01 (um) dia** da remuneração de **setembro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de outubro/2023**, e **01 (um) dia** da remuneração de **outubro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de novembro/2023**, referente a data base de **01/03/2022**, no limite máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia; e **02 (dois) dias** da remuneração já reajustada, sendo **01 (um) dia** da remuneração de **novembro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de dezembro/2023**, e **01 (um) dia** da remuneração de **dezembro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de janeiro/2024**, referente a data base de **01/03/2023**, no limite máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, devida por todos os integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica [www.osindical.com.br](http://www.osindical.com.br), até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, importância equivalente a **02 (duas) parcelas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empresa que possuir empregados, e 02 (duas) parcelas de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial, valores estes referente a data base da categoria de 1º de março de 2022 e 1º de março de 2023. A primeira parcela deverá ser recolhida junto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2023 (data base de 2022) e a segunda parcela junto da folha de pagamento do mês de JANEIRO de 2023 (data base de 2023)**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs a comunicar ao Sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Obrigações de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, até 10 (dez) dias após o referido desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representadas pelas entidades convenentes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, serão informados previamente ao Sindicato Econômico.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que tenham obrigação de fazer, exceto àquelas que já tenham multas específicas, e notificadas pelo sindicato profissional, não cumprirem com a referida obrigação dentro de 48h (quarenta e oito horas), pagarão aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo a cada um deles.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de março de 2022, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II -**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.